

ACORDO POLÍTICO COLIGATÁRIO

Entre o PODEMOS – Partido do Povo Optimista Pelo Desenvolvimento de Moçambique, registado em Maputo, aos 16 de Maio de 2019, sob o número 108, Modelo “P”, representado pelo **Dr. Albino Forquilha**, doravante designado indistintamente por Parte ou **PODEMOS**,

E

Eng. VENÂNCIO ANTÓNIO BILA MONDLANE, candidato às eleições Presidenciais de 09 de Outubro de 2024, titular do Bilhete de Identidade 110100089928, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Setembro de 2017, adiante designado indistintamente por Parte ou **Venâncio Mondlane**.

Considerando que,

- i. O PODEMOS é um Partido Político regularmente inscrito para as Eleições Legislativas e Assembleias Municipais de 09 de Outubro de 2024, mas sem candidato presidencial.
- ii. O Eng. Venâncio António Bila Mondlane, outrora suportado pela CAD, Coligação Aliança Democrática, é Candidato Presidencial regularmente inscrito para concorrer para as Eleições Presidenciais de Outubro de 2024.
- iii. Por decisão irrecorrível do Conselho Constitucional, a CAD foi afastada da corrida eleitoral.
- iv. Razões históricas, políticas e ideológicas unem as partes, o carisma e as aspirações que ambos têm por Moçambique convergem.
- v. A visão política, os valores e princípios governativos e de integridade defendidos nos manifestos eleitorais de ambos convergem.

É neste âmbito que, celebram o presente Acordo Político Coligatário que se pretende que proporcione vantagens recíprocas, que se rege pelos considerandos anteriores e artigos seguintes:



v

1.

(Objecto)

1. O presente instrumento visa reger o Acordo de Coligação político-eleitoral entre as partes, Partido PODEMOS e o Eng. Venâncio António Bila Mondlane com vista a fazer face às eleições de 09 de Outubro de 2024.
2. Em aditamento, o mesmo instrumento regerá a relação pós-eleitoral num período compreendido entre o fim da eleição citada no nº 1 do presente artigo até as vésperas das próximas eleições autárquicas de 2028.

2.

(Duração)

O presente instrumento tem duração até às vésperas da fase da inscrição para as eleições autárquicas de 2028.

3.


(Liberdade de constituição de outro Partido)

1. Na vigência deste acordo, Venâncio Mondlane, mantém sua total liberdade de criação de Partido Político, a ser presidido por ele ou por quem os Estatutos assim definirem.
2. As partes podem, querendo, por comum acordo, juntarem-se ao Partido PODEMOS, ou fundirem o PODEMOS com um outro partido ou organização política a ser criada ou indicada pelo Venâncio Mondlane ou ambos criar um novo partido ou organização política e nele fundirem o PODEMOS.
3. As partes podem ainda, futuramente, concorrer conjunta ou separadamente nas próximas eleições autárquicas e gerais.

4.

(Valores e Princípios)

Dada compatibilidade dos manifestos eleitorais, a causa de luta, a visão política e governativa, os valores e princípios defendidos, o carisma e ideologia que ambos têm por

 2/9

Moçambique, as partes acordam defendê-los durante a campanha eleitoral e no período de governação.

5.

(Vinculação)

Os resultados que os órgãos eleitorais validarem referente às eleições de 09 de Outubro de 2024 não são determinantes para a cessação do presente Acordo, obrigando às partes a manutenção da relação pelo prazo acordado supra.

6.

(Deveres das Partes)

1. São deveres do PODEMOS:

- a) Respeitar os termos prescritos no presente acordo.
- b) Apoiar com primazia a divulgar a candidatura presidencial de Venâncio Mondlane durante a campanha eleitoral de 2024.
- c) Dispor, para a gestão conjunta, os valores cedidos pela CNE para a Campanha Eleitoral Legislativa e Provincial de 09 de Outubro de 2024.
- d) Ao nível provincial, fazer planos e relatórios semanais das actividades de campanha incluindo de execução financeira até ao fim do processo eleitoral, marcado pela divulgação dos resultados pelo Conselho Constitucional.
- e) Mobilizar os seus membros, simpatizantes e seguidores a fazerem campanha e a votarem em Venâncio Mondlane.
- f) Ordenar seus mandatários provinciais, distritais e de localidade a integrem e trabalhem em conjunto com os seus pares das equipas do Engenheiro Venâncio Mondlane.
- g) Permitir que o Venâncio Mondlane use sua imagem como Partido que suporta seu plano de governação, incluindo a opção de ladeá-la com o seu conteúdo e material de campanha.
- h) Instruir seus delegados de candidatura a controlarem o processo de votação e desencadearem contencioso eleitoral à favor do candidato Presidencial Venâncio Mondlane.

 3/9

- i) Liderar a execução da estratégia para a divulgação pública do presente Acordo Político e apresentação do candidato presidencial, Venâncio Mondlane, escolhido pelo Partido PODEMOS.
- j) Suportar o plano governativo de Venâncio António Bila Mondlane, uma vez eleito Presidente da República de Moçambique.

2. São deveres de Venâncio Mondlane:

- a) Respeitar os termos prescritos no presente acordo.
- b) Empregar todo o seu capital político para a Eleição da PODEMOS à nível das eleições Legislativas e Provinciais.
- c) Mobilizar os seus membros, simpatizantes e seguidores a votarem nas eleições Legislativas e das Assembleias Provinciais no Partido PODEMOS.
- d) Ordenar seus mandatários provinciais, distritais e de localidade a receberem e trabalharem em conjunto com os seus pares da PODEMOS, efectuando em conjunto os planos e relatórios de campanha e execução financeira.
- e) Ordenar a utilização das suas sedes de localidade, distritais e provinciais para fins de propaganda eleitoral por parte dos membros da PODEMOS para os trabalhos conjuntos e individualizados.
- f) Conferir procuração bastante ao PODEMOS para seus delegados de candidatura controlarem o processo de votação e desencadearem contencioso eleitoral à favor do candidato Presidencial Venâncio Mondlane.
- g) Permitir que o PODEMOS use sua imagem como candidato presidencial que suporta sua candidatura para as eleições Legislativas e das Assembleias Provinciais, incluindo a opção de ladear seu material de campanha onde estiver o do candidato Presidencial Venâncio António Bila Mondlane.
- h) Liderar a execução da estratégia da promoção da candidatura do PODEMOS para as eleições Legislativas e das Assembleias Provinciais, esta última onde o PODEMOS concorre.



4/9

7.

(Direitos)

Esperado o resultado eleitoral que resultará na vitória do Candidato Presidencial, Venâncio Mondlane e na aquisição de mandatos do Partido PODEMOS na Assembleia da República e nas Assembleias Provinciais que concorre, fruto do trabalho decorrente da conjugação de esforços dos quadros do Partido PODEMOS e do Eng. Venâncio António Bila Mondlane, as partes acordam que:

1. São direitos do PODEMOS:

1. Em caso de vitória de Venâncio Mondlane, assiste ao PODEMOS o direito de ser auscultado e a propor quadros competentes para ocupação de cargos públicos e de confiança, numa percentagem de 50% do total dos cargos disponíveis.
2. Dispor livremente o orçamento alocado à Bancada Parlamentar na Assembleia da República.
3. Em caso de derrota de Venâncio Mondlane, assiste ao PODEMOS, tendo feito eleger deputados, dispor do Orçamento alocado pelo Estado, na qualidade de Partido com representação Parlamentar.
4. Indicar 50% de Agentes (trabalhadores), incluindo assessores da Bancada Parlamentar do PODEMOS e do segundo vice-presidente da Assembleia da República.

2. São direitos de Venâncio Mondlane:

- a) Em caso de vitória deste, assiste ao mesmo o direito de indicar quadros competentes para ocupação de cargos públicos e de confiança, em 50% e nos restantes 50% auscultado o PODEMOS e revisto suas propostas.
- b) Em caso de derrota de Venâncio Mondlane, tendo o PODEMOS feito eleger Deputados, assiste àquele o direito de indicar com exclusividade, os quadros da sua confiança, para ocupar todos os cargos públicos, cuja respectiva indicação depende da representação parlamentar, *via* PODEMOS.
- c) Indicar 50% de Agentes (trabalhadores), incluindo assessores da Bancada Parlamentar do PODEMOS na Assembleia da República.


5/9

- 4
- a) Sendo PODEMOS o segundo partido mais votado, seu Presidente líder da oposição, Venâncio Mondlane indicará 50% de Agentes (trabalhadores) para cargos públicos (CC/CNE), via PODEMOS.
 - b) Receber, 5% anuais dos valores destinados ao segundo partido mais votado e de outras verbas do Orçamento do Estado destinados ao Partido.

8.

(Gabinete Eleitoral Conjunto)

As partes acordam em criar um gabinete eleitoral conjunto, ao qual compete:

- a) Fundir os Gabinetes de Comunicação e Imagem.
- b) Harmonizar os Conteúdos eleitorais.
- c) Conciliar os programas da campanha eleitoral.
- d) Acelerar a indicação conjunta dos delegados de candidatura.
- e) Preparar o orçamento eleitoral conjunto.
- f) Elaborar estratégias de envolvimento de outros partidos políticos interessados e da Sociedade Civil para o suporte eleitoral.

9.

(Fundos para a campanha eleitoral)

1. Cabe ao PODEMOS assegurar a totalidade de fundos do Estado disponibilizados para a campanha eleitoral das eleições provinciais e das Assembleias Provinciais, estas últimas nos círculos onde concorre.
2. O PODEMOS não tendo capacidade de se fazer representar em termos de campanha eleitoral, fiscalização da votação, contencioso eleitoral e outros, nas provinciais, distritos e localidade, deve alocar recursos/fundos respectivos a Venâncio Mondlane que a sua volta fará o trabalho através da sua estrutura representada nas províncias, distritos e localidades.
3. Cabe a Venâncio Mondlane assegurar a totalidade de fundos do Estado disponibilizados para a campanha eleitoral das eleições presidenciais.


6/9

10.

(Estratégia para divulgação pública do Acordo Político)

1. Organização conjunta de um evento publico do Partido PODEMOS e Venâncio Mondlane em comício festivo.
2. O evento terá intervenção do Presidente do Partido PODEMOS que apresentará objectivos políticos do Partido, a necessidade de anunciar o seu candidato presidencial, uma vez não ter avançado tal candidatura, sendo este o momento apropriado para a divulgação.
3. A intervenção do Presidente do PODEMOS culmina com a apresentação em apoteose do seu candidato presidencial, seguida da sua aparição publica;
4. Intervenção do candidato presidencial, Eng. Venâncio António Bila Mondlane, que poderá, enfatizar as motivações e objectivos desta parceria, assentes na comunhão de valores, princípios, visão política e carisma por Moçambique.

11.

(Efeitos do Acordo Político Coligatário)

1. O Partido PODEMOS será reestruturado no seu quadro de pessoal, passando a integrar também quadros do Candidato Presidencial, Venâncio Mondlane.
2. No âmbito da reestruturação do Partido PODEMOS, por co-decisão das partes e em observância do princípio de equidade, serão enquadrados nos cargos directivos e ou sociais do partido os quadros que ofereçam devida competência para o efeito.
3. Para a manutenção da estrutura funcional do partido e quadros, acordam ainda as partes que, o Partido criará e apetrechará um gabinete de trabalho para o Candidato Presidencial, nos termos a definir em documento próprio, independentemente dos resultados eleitorais.

12.

(Gestão dos Fundos de Mandato Parlamentar)

Será ainda, competência do Gabinete Eleitoral Conjunto, supramencionado, a gestão de fundos decorrentes do mandato parlamentar e outras receitas, em termos a regulamentar.


7/9

8

13.

(Confidencialidade)

As partes obrigam-se a manter confidencialidade sobre os termos deste Acordo, com a excepção do inevitável acto público de divulgação da parceria, em comício festivo.

14.

(Rescisão)

1. O presente Acordo poderá extinguir-se nos seguintes casos:

- a) Pelo respectivo cumprimento e não ter havido manifestação de interesse para sua prorrogação por nenhuma das partes.
- b) Por comum acordo das partes.
- c) Para efeitos da alínea a) deste artigo a comunicação à outra parte deve ser feita com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

15.

(Casos Omissos)

Em tudo o que esteja omissos e em relação a todas as desinteligências resultantes da interpretação e execução do presente Acordo, as partes assumem que recorrerão às regras e princípios de boa-fé e equidade sempre que se mostrar possível, e por último, esgotadas todas as tentativas supramencionadas, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

16.

(Foro)

Para todas as questões emergentes deste Acordo que não poderem ser resolvidas amigavelmente, as partes escolhem o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

Handwritten signature and initials.

17.

(Exemplares e Reconhecimento Notarial)

O presente acordo é assinado em dois exemplares com igual conteúdo, validade e com a mesma força legal, sendo todos devidamente rubricados, com assinaturas notarialmente reconhecidas e entregue a cada uma das Partes.

Maputo, aos 21 de Agosto de 2024

Albino Forquilha

(Presidente do P. PODEMOS)

Venâncio António Bila Mondlane

(Candidato Presidencial do País)

Supra do
 Albino Forquilha -
 Partido Podemos do
 22/08/2024
 2.º CARTÓRIO NOTARIAL
 Conservador e Notário Técnico

Supra do
 Venâncio António Bila Mondlane
 Candidato Presidencial do
 22/08/2024
 2.º CARTÓRIO NOTARIAL
 Conservador e Notário Técnico